



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.817/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 003/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal (Vereador Antônio Rodrigues) da Silva, contendo 02(dois) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o vereador signatário do projeto afirma: *“O Movimento de Mulheres Ligadas ao Agronegócio solicitou a esta Câmara Municipal a revogação da referida Lei pois está em tramitação junto ao Governo Federal pedido de qualificação da entidade como OSCIP e, umas das exigências para o enquadramento é que a entidade não obtenha título de utilidade pública em nenhuma das esferas.”*

De autoria do Vereador Antônio Rodrigues.

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.817 de 11 de dezembro de 2024, que declara de utilidade pública o Movimento de Mulheres Ligadas ao Agronegócio - (AGROLIGADAS) no município de Sapezal-MT, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispor o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

De acordo com o Ministério da Justiça<sup>1</sup> traz uma série de orientações para a obtenção o certificado de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

no Decreto nº 8789, de 29 de junho de 2016.

Informações as informações para cumprimento de exigências ou apresentação de documentos serão feitas por e-mail. Dessa forma, o usuário deve cadastrar um endereço eletrônico válido para o recebimento de informações, pois não serão enviados quaisquer documentos por correio, em via física.

De acordo com o art. 9º

CONTÉUDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

De acordo com o art. 9º

Ministério da Justiça e Segurança Pública

O que você procura?

- (2) Estabelecimento registrado em cartório, que deverá obedecer ao disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999;
- (3) Ata de eleição de atuais diretores registrada em cartório;
- (4) Declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, 3 anos, de acordo com as respectivas finalidades estatutárias;
- (5) Declaração de que a entidade não possui título de Utilidade Pública, OSCIP e OS, todos estaduais ou municipais, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social em qualquer das áreas de concessão (saúde, educação ou assistência social) ou qualquer outro título ou qualificação incompatível com a legislação. O modelo de autodeclaração está disponível [nessa link](#);
- (6) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, assinado pelo contador e pelo representante legal, referente ao ano anterior ao pedido de qualificação e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;
- (7) Declaração de isenção do imposto de renda, assinada por seu representante legal;
- (8) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjweb/Consulta\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjweb/Consulta_Solicitacao.asp).

Quanto ao quórum para aprovação, entendo por não ser hipótese expressa dos artigos 157 e 158, o quórum de maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

Opino pela Constitucionalidade da matéria. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 03/02/2025

**JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO**  
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO:02303778158**  
Assinado de forma digital por JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO:02303778158  
Dados: 2025.02.05 09:42:30 -04'00'

RECEBIEM 04/02/2025

Dione Loch  
Secretária Geral  
Port. 001/2001

<sup>1</sup> <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/oscip-1/orientacoes>>  
Avenida Jaú, nº. 1359 SW, Centro – CEP 78.365-000 Sapezal/MT – Fone: (65) 3383-0300